PROJETO DE LEI N.º 25/90

DOCUMENTO N.º 1235/90

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 42 / 90
EM 18 / 05 / 90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O parágrafo 2º do art. 230 da Constituição Federal, ao assegurar a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos, visou à proteção aos idosos, na medida em que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Em relação à criança e ao adolescente, determinou o art. 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado' a ele assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade' e opressão.

Nossa Lei Orgânica Municipal dedicou no Capítulo IV - Da Proteção Especial, Seção cuidando da criança e do adolescente, garantindo-lhes proteção especial, além de proporcionar-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou por outros ' meios, a fim de facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental , moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Em relação ao transporte coletivo municipal ' entendemos necessária a extensão da gratuidade concedida aos idosos também aos nossos patrulheiros e legionárias, laboriosas ' crianças, orientadas e muito bem treinadas pelas entidades "Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro" e "Jóquei Instituição Promocional".

Trata-se de crianças que percebem irrisória ' quantia a título de salário e que, a nosso ver, poderiam perfeitamente ser isentadas do pagamento da tarifa de transporte.

ARQUIVADO EM 12/06/90

ARQUIVISTA

Temos certeza de que para esta iniciativa contaremos com a simpatia e o espírito público que norteiam os dirigentes da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, que certamente nela saberão reconhecer o expressivo alcance social que contempla.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 25/90
DOCUMENTO Nº 1235/90

Art. 1º - Aos patrulheiros do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente e às legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 17 de maio de 1990

a) **CARLOS GIGLIOTTI**

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 17 / 05 / 90

IC/l